



----- Aos dez dias do mês de março de dois mil e catorze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

----- **BALANCETE** -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia sete de março de dois mil e catorze, que acusa o saldo de **€527.081,63** (quinhentos e vinte e sete mil e oitenta e um euros e sessenta e três cêntimos) em dotações orçamentais e de **€117.853,26** (cento e dezassete mil oitocentos e cinquenta e três euros e vinte e seis cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão começou por referir que faz precisamente neste dia quatro semanas que pediu toda a documentação relativamente ao processo de “Sambade – Aldeia Tecnológica e Turística – obras de reabilitação e transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de Interpretação” e “Sambade – Aldeia Tecnológica e Turística Obras de Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro Cultural e Tecnológico” e que até hoje nada foi entregue. Disse que não gostaria de ter que pedir essa documentação por escrito, mas se tiver que ser, assim o fará. -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, pediu desculpa e disse que de facto o Senhor Vereador Artur Aragão pediu essa documentação, mas que não foi enviada. Entretanto pediu a presença do Senhor Engenheiro Toni Azevedo à reunião, o qual ficou de enviar toda a documentação referente às obras pretendidas à Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos para que depois seja enviada ao senhor Vereador Artur Aragão, como pretendido. -----

----- Seguidamente o Senhor Vereador Artur Aragão disse que foi erro fazer o Mercadinho da Flor da Amêndoa fora da vila de Alfândega da Fé, porque apesar de o IC5 ter trazido vantagens para o concelho, também existem algumas desvantagens, pelo facto dos visitantes não terem que entrar na vila de Alfândega da Fé para irem aos Cerejais, que é onde está o referido Mercadinho. Sugeriu depois que também poderiam ter escolhido a freguesia de Sambade, que assim já obrigava os visitantes a passarem por Alfândega da Fé. -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondeu dizendo que têm uma política de descentralizar as iniciativas locais, e como a realização deste evento tem sido sempre em Alfândega da Fé, entenderam que este ano poderiam experimentar outro local e daí a freguesia de Cerejais, pois é um local que é muito visitado nesta altura do ano, por ter o Santuário de Nossa Senhora de Fátima. Além disso, alguns expositores também manifestaram o interesse em que fosse nessa freguesia, pelo mesmo motivo, a visita ao Santuário por vários turistas. Relativamente à freguesia de Sambade, entende que é uma zona onde deverá ser dinamizada a castanha. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Artur Aragão não entende porque é que, como vereador da Câmara Municipal, não recebeu, nem ele nem o Senhor Vereador Carlos Bebião, nenhum convite para a abertura do Mercadinho da Flor da



Amêndoa, pois existem protocolos estabelecidos e acha que também deveriam ser convidadas algumas instituições do concelho a estarem presentes em determinados eventos locais. -----

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, disse que ia verificar a situação dos protocolos e das pessoas que estão a ser convidadas para os eventos locais. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara durante o período compreendido entre 11 e 19 de fevereiro de dois mil e catorze, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da Presidente da Câmara Municipal de 29/10/2013: -----

----- Deferiu o pedido de **licenciamento** da obra de construção de uma edificação destinada a “*Habitação Unifamiliar - T2*”, composta por um piso, Processo N.º LE.1/2014, com a Área Bruta Total de Construção de 233,94m² m2, a levar a efeito no prédio urbano situado em “Rua da 25 de Dezembro / Eira da Cruz”, — descrito na CRPAFE sob o n.º 1627/20130320 e inscrito na matriz sob o artigo n.º **932-P** — na Freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, requerido por Graciete das Neves Gradíssimo; -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Ângelo dos Santos Araújo**, quanto à constituição de compropriedade respeitante a um prédio rústico, situado em “*Vale de Raposo*”, na União das Freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, concelho de Alfândega da Fé, descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé com o número 248/19910228 e inscrito na respetiva matriz predial sob o Art.º N.º **1468**, com a área de 1200 m2, nos termos definidos na “*Informação*” da DU. -----

2. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO: INFORMAÇÃO PARA CONHECIMENTO

----- Sobre o assunto, para conhecimento, presente uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 21/02/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer, na ordem jurídica portuguesa, um novo regime jurídico das autarquias locais, aprovando simultaneamente o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime do associativismo autárquico. -----

----- Constatamos, pela leitura do art. 16º da lei, que o legislador veio alargar o leque de competências próprias das Juntas de Freguesia, das quais se destacam as seguintes: -----

- 1. Promoção e execução de projetos de intervenção comunitária e iniciativas de ação social; -----
- 2. Emissão de parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações; -----
- 3. Conservação, gestão e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; -----
- 4. Gestão e manutenção de parques infantis, chafarizes e fontanários; -----
- 5. Colocação e manutenção de placas toponímicas; -----
- 6. Conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; -----
- 7. Manutenção e conservação de pavimentos pedonais; -----
- 8. Competências de controlo prévio, como sucede no caso dos arrumadores de automóveis, da venda ambulante de lotarias ou das atividades ruidosas de caráter temporário. -----

----- A estas competências acrescem aquelas que podem ser delegadas pelo município através de contratos interadministrativos, nos termos dos arts. 116º a 123º e 131º, e, finalmente, as previstas nos arts. 132º e 133º, que se reportam à delegação legal de competências, concretizada esta pela celebração de acordos de execução. -----



----- Tratando-se de um diploma recente, verificamos alguma divergência doutrinal no que respeita à obrigatoriedade da celebração de acordos de execução, (figura inovadora) entre o município e as juntas de freguesia. A questão põe-se, assim, a nível das competências previstas no art. 132º (delegação legal). -----

----- No que respeita às delegações de competências próprias do município, suscetíveis de delegação nos termos dos arts. 116º a 123º e 131º, já não se levantam dúvidas uma vez que, não são impostas, podendo as autarquias decidir sobre quais e em que termos são delegadas. Neste particular, é de destacar que, pese embora a possibilidade de delegação destas competências, as atribuições do município não ficam restringidas ou limitadas (princípio da intangibilidade das atribuições – art. 119º), podendo as partes revogar a todo o tempo os contratos interadministrativos por mútuo acordo (art. 123º/4). Estes contratos interadministrativos já estavam previstos no art. 66º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, os quais se designavam protocolos. -----

----- Assim, importa distinguir aqui os contratos interadministrativos e os acordos de execução. -----

----- **Contratos interadministrativos:** -----

----- 1. **Âmbito de aplicação:** quaisquer competências do município em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais, sempre com respeito pelo princípio da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementariedade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da intangibilidade. -----

----- 2. **Âmbito temporal:** a qualquer momento. A lei não impõe limite temporal para a celebração e duração destes contratos. -----

----- **Acordos de Execução:** -----

----- 1. **Âmbito de aplicação:** diz respeito apenas às competências elencadas no art. 132º/1: -----

----- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes; -----

----- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

----- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

----- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados; -----

----- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

----- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. -----

----- A delegação das competências previstas no art. 132º/2 é apenas obrigatória quando prevista na lei. -----

----- 2. **Âmbito temporal:** É obrigatória a celebração do acordo de execução no prazo máximo de 180 dias após a instalação da câmara municipal e da junta de freguesia e o período de vigência coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município. -----

----- O acordo de execução é condição de eficácia da delegação de competências, uma vez que, se não houver acordo, a delegação prevista pela lei não produz os seus efeitos. -----

----- A alínea l) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui à câmara municipal a competência de, designadamente, discutir e preparar (negociar) com as juntas de freguesia acordos de execução. -----

----- Deste modo, a obrigação de iniciar o processo negocial que levará - ou não - à assinatura de tais acordos pertence às câmaras municipais. -----

----- Independentemente da natureza jurídica destes acordos (há quem defenda que têm a natureza de estudos prévios nos termos do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), o que o legislador pretende é que haja o



cuidado de se demonstrar que o exercício das competências das câmaras municipais pelas juntas de freguesia, previstas na delegação legal, que se consubstanciam na alocação de recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício, obedeçam a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão dos recursos e de ganhos de eficácia. Mas também que visem a aproximação das decisões aos cidadãos, que promovam a coesão territorial, que reforcem a solidariedade inter-geracional, que melhorem a qualidade dos serviços prestados às populações, que promovam a racionalização dos recursos disponíveis e que haja uma articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

----- Ora, tais estudos podem concluir que o exercício daquelas competências pelas juntas de freguesia não cumpre tais requisitos ou parte deles. Se assim for, se todos ou apenas algum ou alguns deles não se verificarem, a delegação não deve operar os seus efeitos. **O mesmo é dizer que o acordo de execução não deve ser celebrado.** -----

----- Se assim for, as competências previstas na delegação legal devem ser exercidas pela câmara municipal, órgão a que “pertencem”. Aliás, essa é a solução já avançada pelo n.º 2 do artigo 134.º, que prevê o exercício das competências do artigo 132.º pela câmara municipal até à entrada em vigor do acordo de execução. No mesmo sentido vai a alínea e) do artigo 121.º que, estabelecendo o princípio da continuidade da prestação do serviço público, resolve a impossibilidade do exercício daquelas competências pelas juntas de freguesia pela não celebração do acordo de execução. -----

----- Nestes termos, parece ter de se concluir que o que o legislador exige é, apenas, uma obrigação de se desencadear uma negociação, num determinado prazo, por parte do município e não uma obrigação de se alcançar um acordo, que depende de múltiplos factores. O que, aliás, é comprovado com o facto de a sua não concretização não determinar um qualquer tipo de sanção. Poder-se-á, por isso, afirmar que a lei impõe uma obrigação de meios (de iniciar a negociação e de negociar) e não uma obrigação de resultados (de alcançar um acordo). -----

----- Finalmente, mesmo que o município pretenda celebrar um acordo de execução com uma junta de freguesia, não está vinculado a contemplar no mesmo todas as competências previstas no art. 132º/1 (acima referidas). -----

----- **Propomos que a Câmara Municipal tenha conhecimento da presente informação.”** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação. -----

3. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS WINESPOT BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara, datado de 27/02/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Bar WINESpot**, com sede no Vale do Boi de Baixo em Alfândega da Fé, na madrugada de 01 para 02, de 07 para 08, de 08 para 09, de 14 para 15 de 15 para 16 de 21 para 22, de 28 para 29 de e de 29 para 30 de Março de 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada através do despacho acima transcrito. -----



4. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara, datado de 28/02/2014, que a seguir se transcreve: -----

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

*Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 01 para 02, de 07 para 08, de 08 para 09, de 14 para 15, de 15 para 16, de 21 para 22, de 22 para 23, de 28 para 29, e de 29 para 30 de março 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de vários eventos. -----*

Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. ----

Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada através do despacho acima transcrito. -----

5. PROCESSO DE VISTO Nº 348/2012 – QREN-EQ - ID257_NORTE-10-0241-FEDER-000239 – EMPRÉSTIMO MÉDIO E LONGO PRAZO IFDR -----

Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 27/02/2014, que refere o seguinte: -----

“Na sequência da aprovação pela Comissão de Coordenação e Supervisão do pedido de financiamento reembolsável para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação QREN identificada com o código NORTE-04-0241-FEDER-000641, e a designação “Conceção/Construção de Infraestruturas para a Dinamização de Alfândega da Fé”, foi submetida à Reunião de Câmara realizada em 05/12/2011, pedido de autorização à Assembleia Municipal, para contração de um empréstimo excepcionado, bem como, aprovação da minuta do contrato de financiamento reembolsável, a assinar entre o Município de Alfândega da Fé e o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional. -----

Na sessão de Assembleia Municipal realizada em 10/12/2011, foi aprovado por unanimidade aprovar o pedido de autorização da Câmara Municipal, para a contração de um empréstimo excepcionado até ao montante de €300.000,00. -----

Foi assinado o contrato e submetidos para visto prévio do Tribunal de Contas em fevereiro de 2012, sendo que foi diversas vezes devolvido para pedido de esclarecimentos e tendo por impedimento a sua obtenção do visto do Tribunal de Contas, a reformulação do Plano de Saneamento Financeiro, o qual veio a ser recusado. Continuando a ter como impedimento para a obtenção a também obtenção do visto do Plano de Reequilíbrio financeiro, que foi conseguido em 28-08-2013. -----

Com o decorrer de todos estes meses a obras financiada para a qual se destinada este financiamento, foi decorrendo normalmente e estando praticamente concluída na data em que foi obtido o visto prévio do Plano de Reequilíbrio Financeiro, o que fez com que o referido empréstimo fica-se sem efeito, visto que o objetivo deste era o “financiamento reembolsável, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação QREN NORTE-04-0241-FEDER-000641 de que o Município era beneficiário no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (ON.2).” -----



----- Perante o exposto, devem ser revogadas as deliberações tomadas no que se refere a aprovação da contratação dum empréstimo excecionado ate ao montante de €300.00,00, bem como a aprovação da respetiva Minuta. -----

----- Deve a presente informação ser remetida ao órgão executivo para deliberar a revogação da deliberação tomada na RC de 05/12/2011 – “Deliberado por unanimidade, dos presentes aprovar o pedido de autorização à Assembleia Municipal, nos termos previstos na al. d) do n.º2 do art.53.º conjugado com a al. a) do n.º6 do art.º64.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro para contratação de um empréstimo excecionado; Aprovar a minuta do contrato de financiamento reembolsável, a assinar entre o Município de Alfândega da Fé e o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional - IFDR”; -----

----- - Comunicar ao IFDR a deliberação tomada da decisão da desistência/rescisão do referido empréstimo, visto que a obra já se encontra concluída; -----

----- - Comunicação ao Tribunal de Contas da deliberação tomada, para proceder ao encerramento/cancelamento do processo de fiscalização prévio nº 348/2012.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, o seguinte: -----

----- 1. Revogar a deliberação tomada na reunião de câmara de 05/12/2011, no sentido de rescindir o referido empréstimo; -----

----- 2. Comunicar ao IFDR a deliberação tomada da decisão da desistência/rescisão do referido empréstimo; -----

----- 3. Comunicar ao Tribunal de Contas a deliberação tomada para proceder ao encerramento/cancelamento do processo de fiscalização prévio n.º 348/2012. -----

----- 6. CONSERVAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ZONA ENVOLVENTE – RELATÓRIO FINAL / ADJUDICAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão de Obras Municipais, datada de 28/02/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “ Ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e catorze, pelas dezasseis horas, reuniu o Júri do Procedimento mencionado em epígrafe, constituído pelos seguintes elementos: Presidente – Maria José Afonso Amaro, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Nuno Miguel Jacinto da Divisão de Obras Municipais (Eng.º Civil), e António Carlos Parada Rachado, Assistente Técnico da Divisão de Obras Municipais, a fim de procederem à elaboração do Relatório Final, para efeitos de adjudicação, conforme determina o artigo 148.º do CCP. -----

----- 1. Audiência Prévia -----

----- 1 - Nos termos do artigo 147.º, que remete para o artigo 123.º nº 1 do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o júri procedeu à audiência prévia escrita, antecedida do Relatório Preliminar, tendo sido os concorrentes ordenados por ordem decrescente do valor encontrado, após análise de todos os elementos disponíveis apresentados:

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	Fesapi, Reconstrução Lda	377 783,89 €
2.º	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	396 186,57 €
3.º	Joaquim Coelho da Silva, SA	398 346,32 €
4.º	Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda	414 134,83 €
5.º	António Rodrigues da Silva & F. Lda	459 584,06 €
6.º	Multinordeste - Multifunções em Const. e Eng., SA	468 910,32 €
7.º	Assédio Santos Prada, Lda	472 150,68 €
8.º	Ferreira & Bebiano, Lda	472 646,12 €
9.º	Antero Alves de Paiva - Sociedade de Construções	472 737,70 €



10.º	Inertil - Sociedade Produtora de Inertes, Lda	484 576,46 €
------	---	--------------

----- 2 - Nesta sede, não houve pronúncia dos concorrentes. -----

----- 2. Proposta de Adjudicação. -----

----- Face ao exposto no **ponto 1**, nº 1 e 2, o júri do procedimento, propõe, sob proposta tomada por unanimidade, que a adjudicação seja feita ao concorrente: -----

Concorrente	Proposta
Fesapi, Reconstrução Lda	377 3,89 €

----- 3. Apresentação dos Documentos de Habilitação, mediante adjudicação proposta. -----

----- De acordo com o estabelecido no art. 81.º e ponto 5, 6 e 13 do Programa de Procedimento/Programa de Concurso devem ser apresentados os seguintes documentos no prazo de 10 dias contados da data da recepção da notificação da decisão de adjudicação: -----

----- 1 - Para além dos documentos de habilitação referidos no artigo 81º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo DL 278/2009 de 2 de Outubro, o adjudicatário deverá ainda apresentar os documentos a seguir referenciados, conforme previsto nas alíneas f) e h) do art. 132º. Em cumprimento da alínea f), serão apresentados os seguintes documentos: -----

----- 6.1.1 - **Lista nominal, acompanhada dos respectivos certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa, exclusivamente afectos à execução da presente empreitada.** Na hipótese de algum dos técnicos não possuir certificado de habilitação profissional, pode, em alternativa, apresentar Curriculum Vitae, devidamente actualizado, datado e assinado, comprovativo da sua experiência profissional. -----

----- Não é exigida a apresentação de certificados de habilitações literárias, mas apenas de curriculum profissional relativamente aos técnicos possuidores de habilitações literárias mínimas (nono ano de escolaridade). -----

----- 6.1.2 - **Declaração que identifique o Director Técnico da empreitada e o Representante Permanente do empreiteiro na obra** acompanhada dos respectivos certificados de habilitações literárias e profissionais; -----

----- 6.1.3 - **Identificação nominal dos Técnicos afectos à gestão da segurança na Empreitada, acompanhada do respectivo curriculum vitae, certificados de habilitações literárias e profissionais (designadamente Certificado de Aptidão Profissional – CAP – Nível III ou V), bem como a respectiva afectação temporal à empreitada.** -----

----- Deverão ser identificados os técnicos a seguir mencionados, com respeito pelo preceituado nos seguintes diplomas: - Decreto-Lei nº 26/94 de 1/2, com a redacção dada pelas Leis nºs 7/95 de 29/3, 118/99 de 11/8 e alterado pelo Decreto-Lei nº 109/2000 de 30/6; - Decreto-Lei nº 110/2000, de 30/6: -----

----- i) Responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º e nos artigos 20º, 21º, 22º e 23º do DL 273/2003, de 29.10 (Gestor da Segurança e Saúde no Trabalho na empreitada); -----

----- ii) Técnico que irá acompanhar a implementação efectiva do Plano de Segurança e Saúde em obra. -----

----- 6.1.4 - **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o **equipamento principal a utilizar na obra** e, se for o caso, o equipamento de **características especiais**, indicando, num e noutro caso, se se trata de **equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma**; -----

----- 6.1.5 – Alvarás contendo as seguintes habilitações: -----

----- i) **1ª Subcategoria da 2ª Categoria** de Classe correspondente ao valor global da proposta; -----

----- ii) **6ª, 8ª e 9ª Subcategorias da 2ª Categoria, a 2ª Subcategoria da 4ª Categoria e a 1ª e 2ª Subcategoria da 5ª Categoria** da classe correspondente aos trabalhos especializados que lhe respeitem. -----

----- 6.2. – Em cumprimento da alínea h) do art. 132º o concorrente deve apresentar os seguintes documentos: -----



----- 6.2.1. - Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias solicitadas e o respectivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 81º; -----

----- 6.2.2. - Documento instruído com os seguintes elementos: -----

----- i) – Declaração da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, **datada e assinada pelo representante da empresa;** -----

----- ii) Avaliação dos riscos reportados ao processo construtivo a adoptar, descrevendo operação a operação os riscos correspondentes e as respectivas medidas de prevenção a implementar; -----

----- iii) Lista de procedimentos de inspecção e prevenção a elaborar durante a execução da obra; -----

----- iv) Condicionantes à selecção de subempreiteiros, trabalhadores independentes, fornecedores de materiais e equipamentos de trabalho, a implementar na presente empreitada; -----

----- v) Plano de formação e de informação dos trabalhadores, a implementar na Empreitada; -----

----- vi) Declaração, datada e assinada, do Responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º e nos artigos 20º, 21º, 22º e 23º do DL 273/2003, de 29.10, emitida nos termos do **anexo III do presente Programa de Concurso.** -----

----- 6.3 – Apresentação de caução, conforme previsto no ponto 13 do Programa de Procedimento/Programa de Concurso -----

----- **Anexo : relatório preliminar; relatório final** -----

----- Assim, pelo exposto, entende o Júri, colocar à consideração superior a adjudicação da Empreitada ao concorrente **Fesapi, Reconstrução Lda** pelo preço da proposta de **377 783,89 € (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e três euros e oitenta e nove cêntimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- À Consideração superior." -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho por si proferido em 28/02/2014, contido na informação acima transcrita. -----

----- **7. SAMBADE – ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA – OBRAS DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SAMBADE EM CENTRO DE INTERPRETAÇÃO – AUTO Nº 2TN - RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido auto acompanhado de uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 25/02/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. o **Auto de Medição nº 2 TN**, referente à empreitada de “**Sambade - Aldeia Tecnológica e Turística - Obra de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de interpretação**”, no valor de **8.771,09€** (oito mil e setecentos e setenta e um euros e nove cêntimos) para aprovação.”-----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente através de despacho por si proferido em 26/02/2014, contido na informação acima transcrita. -----

----- **8. APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DE PAULA RITA DE SÁ – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, datada de 19/02/2014, que a seguir se transcreve: -----



----- “No seguimento da candidatura efectuada pela Sr.^a Paula Rita de Sá, residente na rua das Eiras n.º 5, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Outros apoios a situações de emergência Social que coloquem em risco crianças e idosos (alínea g) do artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face as suas despesas, nomeadamente o pagamento da fatura da luz, conforme se pode comprovar em relatório social anexo. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que esta seja apoiada no pagamento da dívida a EDP no valor de 68,91€, para que possa ser evitado o corte de energia. -----

----- Tendo em conta o caráter de urgência que a família tem em ver resolvida esta situação, pois o prazo de pagamento da fatura já terminou no dia 17 de Fevereiro, propõe-se que a despesa seja devidamente cabimentada e assumida, e posteriormente seja remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, dois votos contra, dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, e o voto de qualidade do Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho por si proferido, em 21/02/2014, contido na informação acima transcrita. -----

----- Os Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano disseram votar contra pelas razões já anteriormente manifestadas. -----

----- Relativamente a este tipo de assuntos, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, pedir às Técnicas da Divisão Social que, a partir desta data, a digitalização de toda a documentação, nomeadamente, a de identificação, seja feita com qualidade, por forma a ficar legível, pelo que se recomenda que essa mesma digitalização seja feita do documento original e não da fotocópia. -----

9. PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE: ENFERMAGEM E A ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA -

----- Sobre o assunto, presente o protocolo que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito da investigação e intervenção em gerontologia e estudos do envelhecimento o 1º outorgante – ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE BRAGANÇA e o 2º outorgante – CAMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ decidem celebrar o seguinte protocolo de colaboração. -----

Cláusula 1ª

(Objetivo)

----- O presente protocolo tem como objetivo a realização de estudos de investigação e projetos de intervenção no âmbito do consórcio responsável pelo commitment denominando —Be Home Be Happy – Observatory for the Quality of Life of the Elderly Living in the Community— European Innovation Partnership on Active and Healthy Ageing (EIP AHA). -----

Cláusula 2ª

(Implementação)

----- Ponto 1 - De forma a garantir a implementação do objetivo deste protocolo as instituições signatárias comprometem-se a afetar recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações propostas, assim como a envidar esforços conjuntos na candidatura a programas oficiais de financiamento. Designadamente as duas entidades signatárias comprometem-se a desenvolver em conjunto as procedimentos necessários à aplicação do instrumento de avaliação funcional e multidimensional de idosos (OARS), à construção dos perfis de riscos e a preparação e execução de ações de intervenção dos idosos, emergentes dos dados do estudo. -----



----- Ponto 2 – Ambas as entidades comprometem-se a desenvolver esforços de candidatura do projeto no seu todo ou de parte das atividades do projeto a programas de financiamento de atividades de investigação de caráter nacional e/ou internacional. -----

----- **Cláusula 3ª** -----

----- **(Contrapartidas Financeiras)** -----

----- Se houver lugar a candidatura e financiamento as entidades parceiras comprometem-se a incluir um plano orçamental para a execução do projeto, de acordo com as atividades e responsabilidades das partes. -----

----- **Cláusula 4ª** -----

----- **(Vigência)** -----

----- O presente protocolo vigorará por tempo indeterminado. -----

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **(Rescisão ou Denúncia)** -----

----- Em caso de rescisão ou denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas até ao seu término. -----

----- **Cláusula 6ª** -----

----- **(Resolução de Aspectos Omissos)** -----

----- Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos nos termos que forem determinados pelos outorgantes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.” -----

----- O protocolo vem acompanhado de uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, datada de 28/02/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Considerando que a Câmara Municipal pertence à rede mundial de cidades amigas das pessoas idosas e nesta qualidade assumiu o compromisso de promover serviços de saúde e sociais de qualidade e adaptados às necessidades dos idosos, o protocolo específico de cooperação que se propõe celebrar com a Unidade De Investigação Em Ciências Da Saúde: Enfermagem E A Escola Superior De Saúde Do Instituto Politécnico De Bragança permite operacionalizar medidas que vão de encontro aquele compromisso; -----

----- Considerando, ainda, a importância em estabelecer parcerias com núcleos de investigação de Universidades que nos apoiem na elaboração de candidaturas permitindo-nos assim ter acesso a linhas de financiamento. -----

----- Proponho, a celebração de um protocolo com o Instituto Politécnico de Bragança, cuja minuta anexo à presente informação. -----

----- De forma a dar, desde já, início ao trabalho de parceria para apresentação de uma candidatura ao Horizonte 2020, proponho que seja assinado o protocolo e que posteriormente seja o mesmo remetido à Reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar o protocolo acima transcrito, assinado em 28/02/2014, por ambas as partes. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----



Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac